

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014.

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA BRANCA E VERMELHA, CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE RIO DO SUL E REGIÃO**, inscrito no **CNPJ sob nº 79.354.718/0001-36**, com base territorial em Taió, Rio do Sul, Ituporanga, Lontras, Aurora, Petrolândia, Agrolândia, Trombudo Central, Agronômica, Pouso Redondo, Braço do Trombudo, Mirim Doce, Laurentino, Atalanta e Rio do Oeste, aqui representado pelo seu Presidente, **Senhor Paulo Dolzan**, inscrito no **CPF sob nº 166.565.559-34** e de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO DO SUL**, inscrito no **CNPJ sob nº 83.622.431/0001-17**, aqui representado pelo seu presidente, **Senhor Arno Nardelli**, inscrito no **CPF sob nº 180.938.419-20**, celebram e estabelecem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos e termos que seguem:

01 – VIGÊNCIA

A) Cláusulas Econômicas:

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses contados de 01 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014. Podendo, no entanto, caso as partes concordarem mutuamente haverem renegociações.

B) Cláusulas Sociais:

A presente Convenção mantém a vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados de 01 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2015. Podendo, no entanto, caso as partes concordarem mutuamente haverem renegociações.

02 – CORREÇÃO SALARIAL

A categoria profissional abrangida por esta Convenção será concedido o reajuste salarial na Proporção de 7,50% (sete vírgula cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários de Novembro/2012, ficando assim desta forma repassado as perdas salariais compreendidas entre 01 novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

Parágrafo Primeiro: Podem ser compensados os aumentos já dados, tanto os espontâneos, como os provenientes de Leis ou outros porventura dados ao empregado durante o período declinado.

03 – SALÁRIO NORMATIVOS

1. A PARTIR DE NOVEMBRO/2013

1.1. SERVENTES

Admissional..... R\$ 840,40 por mês
Normativo..... R\$ 908,60 por mês

1.2. PROFISSIONAIS:

Admissional.....R\$ 996,60 por mês

Normativo..... R\$ 1.144,00 por mês

OBS.: Receberá o Normativo todo o empregado com mais de 60 (sessenta) dias de admissão

Parágrafo Primeiro: Considera-se profissional na Construção Civil as seguintes atividades e funções devidamente registradas em CTPS: Pedreiros, Carpinteiros, Eletricistas (interno), Armadores de Ferragens, Soldadores, Encanadores, Pintores, Operadores de Máquinas (Retro-escavadeira e Pá-carregadeira), Mecânicos de Manutenção, Montadores (Montadores industriais e Montadores de Galpões Pré-moldados), Profissionais em Mármore, Granito, Marmorites, Cortadores de Pedras com Serra Circular e Lixadores e/ou Polidores de Pedra.

04 - PERICULOSIDADE

Aos tratoristas, cortadores de pedras e trabalhadores em eletrificação (inclusive os roçadores), são devidos o adicional de 30% (trinta por cento) de periculosidade. Exceto aos Trabalhadores em Marmorarias em que a empresa mantém Laudo Técnico Atualizado, e que fornecem todos os EPI, e coletivos necessários.

05 - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

Fica assegurado aos empregados com mais de 60 dias na mesma empresa um prêmio de assiduidade, que será de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria a que pertence, não incidindo sobre horas extras.

Parágrafo Único: Quando o empregado faltar, por qualquer que seja o motivo, sem exceção, inclusive por acidente de trabalho, atestado, etc., este perderá o direito de receber o respectivo prêmio.

06 - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre às 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas), um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

07 - HORAS EXTRAS

- A. Para as 2 (duas) primeiras horas trabalhadas além do horário normal será de 50% (cinquenta por cento), incluindo aos sábados dentro do limite legal, e para as demais horas ou ainda convocações extraordinárias durante a semana serão remuneradas com 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

- B. E para as horas extras prestadas em domingos e feriados serão remuneradas com 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado.

08 – AUXÍLIO FUNERAL

A empresa, por ocasião do falecimento do empregado, ficará obrigada a pagar juntamente com saldo de salários e outras verbas rescisórias a quantia de 1 (um) salário normativo vigente, a título de auxílio funeral, será válido somente para empregados com 4 (quatro), ou mais anos na mesma empresa.

Parágrafo Único: O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela empresa, para a viúva ou viúvo, ou ainda responsável pela família, ressalvando que se for filho solteiro(a), o pai ou a mãe, ou ainda responsável receberá.

09 – FORNECIMENTO DE LANCHE AOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente lanche, aos seus empregados para prestação de serviços extraordinários, além da jornada normal, desde que, a prestação ocorra por período igual ou superior a 2 (duas) horas, considerando-se neste ato somente as horas trabalhadas.

10 – ALUGUEL

As empresas que já cobram aluguel de habitação a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1993, poderão cobrar no máximo 10% (dez por cento) do salário mínimo, observando-se que se o reajuste for quadrimestral conforme a Legislação, não poderá ser cobrado mais do que 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, e aquelas que não estiverem cobrando, só poderão cobrar dos empregados admitidos a partir da data supracitada.

Parágrafo Único: O “caput” desta cláusula será aplicado somente para empregados que percebem até 3 (três) salários mínimos mensais.

11 – ABONO APOSENTADORIA

Aos empregados, que estiverem há 10 (dez) ou mais anos na empresa e se aposentarem por qualquer motivo, será paga uma gratificação única no valor equivalente a 2 (dois) salários efetivos percebidos na empresa.

12 – SALÁRIO TRANSFERÊNCIA

O empregado transferido, para fora da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores e do Sindicato Patronal, receberá além das refeições, o pernoite, enquanto estiver cumprindo provisoriamente o serviço.

13– SEGURO EM GRUPO

As empresas, desde já ficam autorizadas a descontar em folha de pagamento o prêmio respectivo, colaboração na aproximação de empresa seguradora com seus empregados a fim de viabilizar a

celebração de contrato de seguro de vida em grupo, ou modalidade mais ampla a critério dos empregados, ficando a cargo destes as obrigações contratuais decorrentes.

14 - FÉRIAS PROPORCIONAIS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO POR PEDIDO DE DEMISSÃO

Fica assegurado aos empregados que contarem com 15 (quinze) ou mais dias de serviço na mesma empresa, o direito à férias proporcionais em caso de pedido de demissão, acrescidos de 1/3.

Parágrafo Primeiro: as férias coletivas ou individuais serão acrescidas de 1/3, e começarão sempre em dia útil, exceto na Sexta-feira, Sábado e em Vespers de Feriados.

Parágrafo Segundo: Em havendo concessão de férias coletivas, os empregados contratados a menos de 12 (doze) meses, gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se então, novo período aquisitivo.

15 - AVISO PRÉVIO

No período de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos, independentemente de quem indeniza, tanto a empresa como o empregado.

Fica dispensado do cumprimento dos últimos 15 dias do aviso prévio o empregado que pedir demissão da empresa, e que comprovar a obtenção de novo emprego por escrito.

O empregado dispensado sem justa causa e que no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, desde que comprove, no ato da solicitação do afastamento, por escrito, a obtenção de novo emprego, recebendo o salário relativo aos dias trabalhados.

Parágrafo Único: Nesta hipótese as verbas serão pagas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do desligamento.

16 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes na rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- A)** Será no primeiro dia útil para o empregado que trabalhar os 30 (trinta) dias, e será até o décimo dia após a comunicação do empregado que pagar o aviso prévio;
- B)** Será até no décimo dia após a dispensa para os empregados demitidos sem justa causa com aviso prévio indenizado;
- C)** O não cumprimento dos prazos acima descritos será aplicado à multa do artigo 477 do parágrafo 8º que será no valor equivalente ao seu maior salário na rescisão.

17 - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão contratual por justa causa a empresa comunicará ao empregado por escrito, os motivos desta ocorrência. Caso o empregado esteja trabalhando na empresa à mais de

180 (cento e oitenta) dias, as empresas deverão informar o Sindicato por escrito as causas motivadoras da rescisão.

18 – **HOMOLOGAÇÕES**

Serão homologadas pelo Sindicato dos Trabalhadores as rescisões de Contrato de trabalho dos empregados a partir dos 180 (cento e oitenta) dias nos seguintes dias e horários:

- Em RIO DO SUL, na Segunda, Terça, Quarta e Quinta-feira no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min; **(sexta-feira não haverá homologações em Rio do Sul).**
- Em POUSO REDONDO, na Quarta e Sextas-feiras, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min;
- Os municípios de Taió e Mirim Doce terão que fazer as homologações em Pouso Redondo.
- Em AGROLÂNDIA, todas as Quintas-feiras, no horário das 08h00min às 11h30min;
- Os Municípios de Aurora, Agronômica, Lontras, Laurentino e Rio do Oeste terão que fazer as homologações em Rio do Sul.
- As Empresas do Município de Trombudo Central deverão fazer as homologações em Agrolândia, Pouso Redondo ou Rio do Sul, nos dias e horários acima citados.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato receberá no ato da homologação 1 (uma) via extra da rescisão para ser arquivada no Sindicato, podendo ser fotocópia.

Parágrafo Segundo: Os Municípios que pertencem à Base territorial deste sindicato e que não possuem sub-sedes, as homologações poderão ser feitas perante as autoridades competentes indicadas na legislação em vigor, exceto perante o Juiz de Paz. Neste caso as empresas terão que remeter uma cópia extra da rescisão contratual dos empregados que tiverem 180 (cento e oitenta) dias ou mais, à sede do sindicato em Rio do Sul para controle interno.

19 – **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas abrangidas por esta convenção, reconhecerão e darão validade aos atestados médicos e/ou odontológicos, passados por profissionais deste e de outros Municípios.

Parágrafo Único: As empresas que tiverem médico e/ou dentista para atender seus empregados, só aceitarão atestados passados por este profissional, ou então por profissional indicado pelo médico e/ou dentista da empresa, no caso de especialista, quando houver necessidade.

20 – **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado para mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para o empregado que retornar à empresa num período não superior a um ano (na mesma função), será aplicado um contrato de experiência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O prazo do contrato de Experiência fica suspenso durante o auxílio doença, por acidente de trabalho, desde que superior a 15 (quinze) dias, completando-se o restante depois da alta previdenciária ou licença prevista em lei.

Parágrafo Terceiro: As empresas são obrigadas a entregar a seus empregados mediante recibo, cópia do contrato de experiência.

Parágrafo Quarto: Para o empregado que rescindir o contrato de experiência, terá este que indenizar 50% (cinquenta por cento) do restante do contrato. O mesmo se aplica à empresa que rompe o contrato.

Parágrafo Quinto: O Prazo para o pagamento das verbas rescisórias referente ao contrato de experiência, por término de contrato ou este for rompido por uma das partes contratantes, terá que ser no 5º (quinto) dia útil após a comunicação do empregado ou do empregador.

21 – **GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO**

Será garantido emprego ou salários nas seguintes condições:

- A) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciária desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta previdenciária;
- B) Ao empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantida pelo prazo mínimo de (doze) meses, a manutenção do emprego e/ou salário na empresa após a cessação do auxílio-acidentário.
- C) Ao empregado alistado para o serviço militar, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 30 (trinta) dias após sua desincorporação;
- D) Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada Gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento da falta grave e término de contrato a prazo;

22 – **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a seus empregados, comprovantes de pagamento, onde constarão no mínimo:- o nome da empresa e do empregado, as importâncias reais pagas, os descontos efetuados, e o valor do depósito do FGTS do mês.

23 – **UNIFORME AOS EMPREGADOS**

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, para uso restrito ao local de trabalho, uniformes e equipamentos de segurança, quando seu uso por elas exigido ou decorra de lei, bem como todas as ferramentas e instrumentos necessários ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que não usarem os uniformes e equipamentos de segurança fornecidos pela empresa, estarão sujeitos às sanções disciplinares de advertência, suspensão e dispensa por justa causa.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores deverão zelar pelos uniformes, ferramentas, equipamentos e máquinas da empresa, ficando sujeitos, em caso de danos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência, às sanções disciplinares previstas em lei civil.

Parágrafo Terceiro: As empresas e o Sindicato profissional desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção e segurança no trabalho.

24 – **FERRAMENTAS DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos empregados as ferramentas de trabalho necessárias ao exercício profissional, mediante recibo de entrega e responsabilidade de devolução que deverá ocorrer quando o empregado deixar de trabalhar para a empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica excetuada a obrigação aos pedreiros e carpinteiros, que por serem profissionais, deverão trazer as ferramentas (necessárias), sendo que o mesmo será responsável pelas mesmas.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à Empresa o direito de descontar do pagamento do empregado, o valor das ferramentas por ele extraviadas ou danificadas por mau uso.

25 – **AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHAS DE PAGAMENTO**

As empresas ficam autorizadas a descontar na folha de pagamento dos empregados, eventuais vales, adiantamentos, seguros e mensalidade sindical, desde que, com anuência do empregado por escrito quando se tratar de seguro e mensalidade sindical.

Parágrafo Primeiro: As empresas repassarão ao Sindicato os descontos provenientes de mensalidade do sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do desconto.

Parágrafo Segundo: Na rescisão de contrato de trabalho só poderá ser descontado a título de empréstimo bancário consignado, a parcela vincenda do mês.

26 – **APOSENTADORIA**

Não poderá ser dispensado o trabalhador que possuir 07 (sete) ou mais anos de serviço na mesma empresa, se na data da dispensa estiver a 02 (dois) anos de completar tempo de aposentadoria, quer especial, tempo de serviço, por idade, ressalvando-se nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão do empregado, transferência da empresa para outro Estado ou encerramento de atividade.

27 – **INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Terá direito a uma indenização Adicional de 30 (trinta) dias, todo o empregado despedido sem justa causa no mês que antecede a Data-Base.

28 – CÓPIA DO RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

As empresas são obrigadas a fornecer recibo ao empregado por entrega de documentos, quando por ela solicitados. Se não o fizer a empresa assumirá toda a responsabilidade destes documentos.

29 – INTERVALOS

Em turnos de trabalho superior a 04 (quatro) horas, será obrigatoriamente concedido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos e considerado horário normal de trabalho.

30 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO SEMANAL

Ficam as empresas autorizadas a compensar as 07h20min (sete horas e vinte minutos) de trabalho aos sábados, distribuindo-as, até este limite, por outros dias da semana.

- A)** Coincidindo o Sábado com dia de feriado, as empresas poderão a seu critério, reduzir às horas de trabalho correspondente à compensação praticada na semana, que será 07h20min (sete horas e vinte minutos), ou remunerá-las como horas extras, na mesma proporção 07h20min (sete horas e vinte minutos).
- B)** As empresas poderão ajustar com seus empregados outras formas de compensação do horário de trabalho, com finalidade de prolongar a folga de fim de semana.
- C)** As horas acrescidas à jornada diária em virtude de compensação, não serão consideradas extraordinárias.

31 – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas com 05 (cinco) ou mais empregados adotarão relógio ponto mecânico, livro ponto ou cartão ponto, para controle de horário de trabalho, sendo que os mesmos deverão ser assinados pelo empregado.

32 – FALTA JUSTIFICADA

Em caso de ausência justificada legalmente, o empregado terá direito a ausentar-se da empresa pelos seguintes motivos e pelos dias a seguir indicados:

- A)** Casamento – 3 (três) dias consecutivos;
- B)** Falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica – 2 (dois) dias úteis;
- C)** Falecimento da sogra ou sogro – 1 (um) dia útil;
- D)** No caso de nascimento de filho (a), o pai terá 5 (cinco) dias a contar do dia do nascimento da criança, desde que apresente o Registro de Nascimento do filho(a);
- E)** No período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

33 – **QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição do Sindicato profissional, quadro de avisos para afixação de comunicação de interesse da categoria, e também permitirão a distribuição de Boletins Informativos na própria empresa, sendo que poderá ser um diretor do sindicato ou até mesmo um empregado desta mesma empresa.

34 – **SINDICALIZAÇÃO**

As empresas abrangidas pela presente convenção, não se oporão pela sindicalização de seus empregados, podendo o sindicato efetuar as filiações da forma que lhe convier, desde que não interfiram no bom andamento do serviço e seja fora do horário de trabalho.

35 – **RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA**

As empresas se obrigam a receber os diretores do sindicato da categoria profissional e seus assessores, desde que acompanhados pelo Diretor ou Pessoa indicada pela Empresa.

36 – **LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas concederão obrigatoriamente licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais quando estes participarem de encontros, congressos, conferências e simpósios, representando o interesse da categoria profissional. A licença será solicitada por escrito e com antecedência de 03 (três) dias e não superior a 30 (trinta) dias por ano.

37 – **COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

A partir de 1º (primeiro) de novembro de 1997, ficam as empresas obrigadas a enviar ao sindicato profissional, cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT), encaminhada à Previdência Social.

- A)** No caso de acidente de trabalho, que resultem internação hospitalar do empregado, fica a empresa obrigada a dar imediatamente ciência à família no endereço que consta na sua ficha de registro.
- B)** As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após à ocorrência do acidente de trabalho com o empregado até o local de efetivação do atendimento médico.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da alta hospitalar se a situação, clínica do empregado impedir sua normal locomoção, a empresa se obriga transportá-lo sem ônus nenhum até sua residência.

Parágrafo Segundo: Para os fins do parágrafo anterior, caberá ao empregado fazer a devida comunicação à empresa.

38 – **PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO**

As empresas se obrigam a cientificar previamente, os trabalhadores contratados ou transferidos internamente para áreas insalubres ou perigosas, sobre as consequências à sua integridade física dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho, orientando adequadamente sobre as proteções que devem ser tomadas.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários não poderão ser cobrados, e deverão conter o certificado de aprovação.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão tornar obrigatório o uso dos EPIs bem como substituí-los quando danificados.

Parágrafo Terceiro: Sendo fornecido pela empresa, o uso do EPI será obrigatório, e o empregado se responsabilizará:

- A) Por estrago, danos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada neste caso.
- B) Pela devolução quando da extinção ou rescisão do Contrato de Trabalho ou quando não for mais necessária sua utilização.

39 – **ABONO DE FALTA AOS ESTUDANTES E MÃES**

- A) **EMPREGADO ESTUDANTE:** as faltas ao trabalho do empregado estudante em dias de exames, cujo horário coincidir com o horário de trabalho e desde que, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido pelo órgão competente, serão abonadas pela empresa, pré-avisada com antecedência de 72h (setenta e duas horas) e que possua comprovante posterior, inclusive para vestibular.
- B) **MÃE:** abono das faltas à mãe, mediante comprovação médica de até 02 (dois) dias no mês, no caso de necessidade de consulta a filhos de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido.

40 – **AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O Sindicato profissional poderá propor ação de cumprimento na forma, e para os fins especificados no Art. 872, e parágrafo único da CLT, assim como no que diz a lei 7.238/84 e ainda pelo não cumprimento das cláusulas constantes desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** reconhecendo desde já a entidade patronal, o sindicato dos trabalhadores como legítimo substituto processual de acordo com as garantias constitucionais.

41 – **VERBAS INCONTROVERSAS**

As verbas incontroversas apuradas pelo sindicato profissional, deverão ser quitadas perante o mesmo que homologará a quitação.

42 – **REVERSÃO PATRONAL**

As empresas abrangidas pelo Sindicato Profissional se comprometem a repassar mensalmente a esta Entidade, a partir de Novembro de 2013, as mensalidades conforme tabela abaixo:

1. Empresas que possuem de 00 a 10 empregados.....	R\$ 35,00
2. Empresas que possuem de 11 a 20 empregados.....	R\$ 50,00
3. Empresas que possuem de 21 a 40 empregados.....	R\$ 60,00
4. Empresas que possuem mais de 40 empregados.....	R\$ 75,00

OBS.:

1 - O não pagamento na data do vencimento acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de 1% (um por cento) ao mês.

2 - Os vencimentos ocorrerão sempre no final do mês, ou seja, 30.11.2013, correspondente a Mensalidade de Novembro/2013 e assim sucessivamente.

Parágrafo Único: Estas obrigações das empresas em pagar a Reversão Patronal são passíveis de cobrança Judicial, já que as mesmas reconhecem o Sindicato Patronal como Entidade de Classe que as representa.

43 – **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas abrangidas pelo Sindicato Profissional se comprometem a repassar até o 20º (vigésimo) dia do mês de Novembro/2013, a título de Contribuição Assistencial, conforme definido em Assembleia Geral Extraordinária, os seguintes valores conforme tabela abaixo:

Empresas de	0 a 10 empregados.....	R\$ 166,00
Empresas de	11 a 20 empregados.....	R\$ 252,00
Empresas de	21 a 50 empregados.....	R\$ 320,00
Empresas de	51 a 100 empregados.....	R\$ 588,00
Empresas de	101 a 200 empregados.....	R\$ 1.370,00

44 – **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Fica estipulada uma multa correspondente a 2% (dois por cento) de um salário mínimo legal, por infração a cada cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do Sindicato Profissional, executando-se àquelas com penalidades definidas em lei.

45 – **EMPREGADO SEM REGISTRO**

Todo o empregado que trabalha ou vier trabalhar sem carteira assinada nas respectivas empresas pertencentes a esta Convenção de Trabalho, terá direito ao pagamento das verbas rescisórias acrescida em 50% (Cinquenta por cento), inclusive o Aviso Prévio e os 40% (quarenta

por cento) da multa do FGTS, independentemente se o empregado pedir demissão ou se for por iniciativa da empresa.

Parágrafo Primeiro: Observando-se que estas verbas rescisórias deverão ser homologadas no Sindicato, sob o risco de não terem validade.

Parágrafo Segundo: O parágrafo anterior serve para todos os municípios pertencentes a Base territorial deste sindicato, sendo que os municípios que não possuem uma sub-sede desde sindicato, terão que se deslocar até a sub-sede mais próxima da cidade-sede da empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas terão que pagar a este Sindicato uma taxa de assistência de 5% (cinco por cento) do valor das verbas rescisórias, no ato da homologação, sem ônus ao empregado, só para empregado sem registro.

46 – **RETENÇÃO DA CTPS (INDENIZAÇÃO)**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01(um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS após o prazo de 48H (quarenta e oito horas) ou 02 (dois) dias úteis.

47 – **RECEBIMENTO PIS**

A empresa liberará o empregado para efetuar o saque do PIS (abono) por um dia, exceto nos municípios que tenham agência da C.E.F. (Caixa Econômica Federal), de acordo com o calendário específico para tal fim. Ficam excluídas as empresas que mantêm convênio com agências bancárias para esta finalidade nas próprias dependências.

48 – **RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, a relação de funcionários, referentes aos meses de março, Junho e Novembro, descrevendo nome, função e salário.

49 – **PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão em suas dependências materiais necessários à prestação dos primeiros socorros. Quando houver vários setores de produtividade na empresa, este deverá ser mantido em cada um dos setores.

50 – **EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados nos locais por ele determinado, serão por eles pagos.

51 - **FORO**

As partes elegem a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem as partes acordantes de pleno acordo com as Cláusulas e Condições Estabelecidas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em quatro vias de igual teor e forma, ficando a primeira via depositada na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, para cumprimento do dispositivo no art. 614 da CLT.

Rio do Sul (SC), 18 de Novembro de 2013.

ARNO NARDELLI
Presidente/Sindicato Patronal

PAULO DOLZAN
Presidente/Sindicato Profissional